

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.313, DE 2003

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

EMENDA Nº 05 (MODIFICATIVA)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º da proposição em epígrafe:

“Art. 8º Os valores referentes às indenizações por danos ambientais serão pagos ao segurado, que empregará os recursos na reparação dos danos, na forma definida pelo órgão licenciador do SISNAMA.

“§ 1º O órgão licenciador do SISNAMA, o Ministério Público e a sociedade seguradora fiscalizarão o emprego dos recursos recebidos na forma do *caput*.

“§ 2º O emprego indevido dos recursos recebidos na forma do *caput* constitui crime, punível na forma do art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Leonardo Monteiro

Relator

2004_5894_Leonardo Monteiro.037